**TERMO DE REFERÊNCIA nº 33/2025**

**(De acordo com Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021)**

**PROCESSO Nº 2372/2025**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de scanners da Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

**Unidade Solicitante**: Setor de Biblioteca e Memória Legislativa.

**Fundamento**: Dispensa de licitação [Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021]

**Critério de seleção**: Menor preço.

**ETP**: Dispensado por valor.

**Valor Estimado**: **R$ 1.155,00** **(mil e cento e cinquenta e cinco reais).**

**Elemento de despesa:** ficha nº.19 – 3.3.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica, subelemento nº 22 – manutenção e conservação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – TIC

**Tipo de ajuste**: Nota de empenho.

**Permitida Subcontratação**: Não.

**1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

* 1. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de **2 (dois)** scanners da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.
	2. A frequência das manutenções depende de vários fatores, sendo os principais: o volume de digitalizações e as condições ambientais.
	A HP recomenda substituir os roletes a cada 100.000 digitalizações ou
	a cada dois anos, além de verificar todo o conjunto de borrachas para
	avaliar a necessidade de troca.
	3. A prestação de serviços de **Manutenção** será específica no que tange à análise dos equipamentos para garantir o bom uso desses, inclusive a troca de peças, se necessário.

**Justificativa**: A manutenção regular do scanner é essencial para garantir
digitalizações de qualidade e prolongar a vida útil do equipamento.

**2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratada deverá:

a) Emitir nota fiscal pelos serviços prestados (NF-e, modelo 55);

b) possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

c) Não estar impedida de contratar com a Administração pública.

d) Estar em regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO**

**3.1. Do prazo**

Os serviços devem ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o envio da Nota de Empenho, que poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara.

**3.2. Do local**

**3.2.1.** A execução dos serviços poderá ser realizada na sede da empresa contratada, mas, deverá ser feita a retirada e a entrega no seguinte endereço: Rodovia Luís Ometto (SP-306), 1001 - CEP: 13451-902, das 9h às 16h, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), mediante agendamento prévio junto ao setor de Biblioteca e Memória Legislativa.

**3.3.** **Da Realização**

**3.3.1.** Os serviços serão conferidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.3.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3.3.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da conferência provisória, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.3.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4. DA GESTÃO DO AJUSTE**

**4.1.** O ajuste será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

**4.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

**5.1.1.** O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**5.2.** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder publico, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.3**. Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

Santa Bárbara d’Oeste/SP, 28 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**José Reinaldo Oliveira Moura**

Agente Administrativo

Responsável pela revisão do Termo de Referência:

**Fernando Rodrigo da Silva**

Chefe do Setor de Biblioteca e Memória Legislativa